



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.276 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

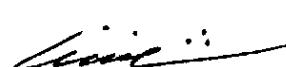
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no mês de abril do corrente ano, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e servidores com funções comissionadas ou gratificadas, a título de antecipação de que fala o art. 28, da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991.

Art. 2º - O abono a que se refere esta Lei não será incorporado, a qualquer título, aos vencimentos, proventos, salários e pensões, e não está sujeito a quaisquer incidências de caráter previdenciário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Registro nº.                  | Lv. |
| Publicação: Jornal "A Cidade" |     |
| nº 649, fls. 05               |     |
| Edição de 27.04.91            |     |